



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: MR CIVIL E METÁLICA EIRELE - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.522.068/0001-04, com sede administrativa na Rua B, nº 91, Bairro Distrito Industrial II, Arcos/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as previsões do Decreto Municipal n. 1.672/16.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços nº 003/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

V. Este contrato tem característica de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e o tipo de execução é **Empreitada por Preço Global**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Cobertura de Quadra Poliesportiva situada na Comunidade de "Gramma dos Cordeiros", Município de Pimenta/MG em Atendimento ao Convênio nº 1228/2016 - SEESP/MG, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos do Procedimento Licitatório nº 050/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 08/08/2017 e termo final em 08/02/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

- I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 e seu Termo de Referência, projetos, planilhas, cronogramas e memoriais, incluindo o fornecimento do material e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- II. O prazo de execução será de 03 (três) meses conforme determina o cronograma de execução.
- III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$107.969,00, (Cento e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais)**, no qual já está incluso todos os custos com materiais, maquinários e mão de obra, BDI, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da Licitação Tomada de Preços 003/2017.
- III. O pagamento será realizado parcelado, de acordo com as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição, emissão da respectiva Nota Fiscal.
- IV. O preço da presente, será fixo e irrevogável.
- V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.
- VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VII. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DO REAJUSTE

- I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Para as despesas serão utilizados recursos oriundos do **Convênio nº 1228/2016 - SEESP/MG e recursos próprios do município** consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: - Ficha 681:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.24.00 e Fonte de Recurso 1.00.00

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- g) A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- h) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
  1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
    - 1.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Pimenta/MG.
    - 1.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
  2. Seguro garantia;
    - 1.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.

**3. Carta de fiança bancária;**

- 1.1** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- i)** A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.
  - j)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
  - k)** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - l)** A contratada é responsável por manter o diário de obras atualizado nos termos das normas pertinentes.
  - m)** A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas, relativas ao objeto/objetivo contratado.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA CLÁUSULA PENAL**

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
    - 1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;





2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
  1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    - a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
    - b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
  3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

- I. O Município exigirá garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de R\$5.398,45 (Cinco Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 08 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO  
CONTRATANTE

MR CIVIL E METÁLICA EIRELE - ME  
CNPJ: 18.522.068/0001-04  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: 547.138.946-04

2 -   
CPF: 004.446.266-65





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 061/2017. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Cobertura de Quadra Poliesportiva situada na Comunidade de "Grama dos Cordeiros", Município de Pimenta/MG em Atendimento ao Convênio nº 1228/2016 - SEESP/MG, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material. **CONTRATADA:** MR CIVIL E METÁLICA EIRELE – ME. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 050/2017, Tomada de Preços 003/2017. **VIGÊNCIA:** 08/08/2017 e finalizando 08/02/2018. **Valor: R\$ 107.969,00, (Cento e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais).** Dotação Orcamentária: Ficha 681: 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.24.00 e Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 08 de Agosto de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.**

  
Irineu Silva Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação

